

> SETAS - 000600 <

ANEXO 1  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  
 R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO/PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO				DOTAÇÃO
				K	E	F	F	
PROGRAMAÇÃO								11990000
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA								
ATIVIDADES								
12 122	6002 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						7.990.000
12 122	6002 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL					99	
12 128	6002 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					F 3 90 0 100	7.990.000
12 128	6002 4088 0078	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL					99	1.600.000
PROJETOS								
12 451	6001 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						3.600.000
12 451	6001 1984 9765	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO DE PATRIMÔNIO- SIA					29	
12 451	6002 1984 9766	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- SIA					F 4 90 0 100	1.000.000
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA					F 4 90 0 100	2.990.000	
ATIVIDADES								1.600.000
12 122	6221 2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						14.000.000
12 122	6221 2387 0003	EPFDESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL-PROGRAMA - PDAF - SWAP-DISTRITO FEDERAL					99	
TOTAL - FISCAL								14.000.000
TOTAL - GERAL								25.990.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares no Exercício

> SETAS - 000601 <

ANEXO I		CANCELAMENTO		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
ANEXO À LEI Nº								
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6203 APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO								
10000000								
ATIVIDADES								
04 126	6203 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI					2.000.000	
04 126	6203 1557 0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI--DISTRITO FEDERAL	99					
PROJETOS								
04 122	6203 3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					2.600.000	
04 122	6203 3046 0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99					
04 125	6203 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					2.000.000	
04 126	6203 1471 0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90 0	100	
04 126	6203 3103	INTEGRAÇÃO VIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					5.000.000	
04 126	6203 3103 0001	INTEGRAÇÃO VIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90 0	100	
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					1.000.000	
10000000								
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 661	6207 9015	INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA					1.000.000	
04 661	6207 9015 0003	INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL	99					
TOTAL - FISCAL				F	3	90 0	100	1.000.000
TOTAL - GERAL								11.000.000
TOTAL - GERAL								11.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLCA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares em Exemplo

> SETAS - 000602 <

ANEXO I		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ANEXO À LEI Nº			
CANCELAMENTO			
ÓRGÃO : 19080 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEZE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		790.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS			
04 561	6207 9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	796.000
04 651	6207 9062 0001	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO-DISTRITO FEDERAL	799.000
TOTAL - FISCAL			790.000
TOTAL - GERAL			796.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Ajudamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares ao Executivo

> BETAS - 000603 <

ANEXO 1		CANCELAMENTO		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
ANEXO À LEI Nº					
ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					
UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PRODUTO	DOTAÇÃO
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
PROJETOS					
04 116	6001 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO			327.196
04 126	6001 1471 0034	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO			327.196
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0			
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				327.196
					4723016
PROJETOS					
22 661	6207 5670	MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			4.073.016
22 661	6207 5670 0001	MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-DISTRITO FEDERAL			
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0			
23 691	6207 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS			4.073.016
23 691	6207 3711 6142	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DISTRITO FEDERAL			650.000
TOTAL - FISCAL					650.000
TOTAL - GERAL					5.030.212

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação do Patrimônio  
 (E1) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares ao Escopo

> SETAS = 000604 <

ANEXO I		CANCELAMENTO		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					
ANEXO À LEI Nº					
ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					
UNIDADE : 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I S T R O	F I N A N C I A M E N T O	DOTAÇÃO
6004 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
ATIVIDADES					
04 128	6004 4083	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			50.000
04 128	6004 4083 0066	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ	10		
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	F 3	90 0 100	50.000
PROJETOS					
04 126	6004 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO			200.000
04 126	6004 1471 0033	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-GUARÁ	10		
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	F 4	90 0 100	200.000
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE			150000
PROJETOS					
15 782	6216 3361	CONSTRUÇÃO DE PONTES			150.000
15 782	6216 3361 4356	CONSTRUÇÃO DE PONTES-DISTRITO FEDERAL	99		
		PONTE CONSTRUIDA (M2) 0	F 4	90 0 100	150.000
6219		CULTURA			100000
PROJETOS					
15 392	6219 3110	REVITALIZAÇÃO DO PÓLO DE CINEMA			100.000
15 392	6219 3110 9001	(**) REVITALIZAÇÃO DO PÓLO DE CINEMA-SOBRADINHO	5		
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	F 4	90 0 100	100.000
TOTAL - FISCAL					500.000
TOTAL - GERAL					500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação do Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Exceção

> SETAS - 000605 <

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ÓRGÃO: 25900 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								DOTAÇÃO
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA									800.000
PROJETOS										
11 333	6214 3106	AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL								800.000
11 333	6214 3106 0001	AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL-PESSOAS EM MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA-DISTRITO FEDERAL								800.000
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - GERAL										800.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (E/PE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAB - 000606 <

ANEXO I										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUB-TÍTULO/PRODUTO								DOTAÇÃO
6010	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE									1909.849
ATIVIDADES										
16 122	6010 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								1.909.849
16 122	6010 8517 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO								1.803.368
			R	E	G	M	U	F		
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
				F	3	90	0	100		
				F	4	90	0	100		
TOTAL - FISCAL										1.909.849
TOTAL - GERAL										1.909.849

(\*) Prioridade LDC (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares na PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares em Execução

> SETAS - 000607 <

ANEXO I  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  
R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL  
UNIDADE: 26005 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMÁTICA SUBTÍTULO/PRODUTO

6010 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE		88373	
		R	E
		E	S
		O	F
		G	N
		D	D
		M	O
		U	S
		F	T
		E	E
		DOTAÇÃO	
<b>ATIVIDADES</b>			
26 122	6010 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
26 122	6010 8517 9672	I	88.523
			800.000
6215	TRANSPORTE SEGURO	F	88.523
			900.000
<b>ATIVIDADES</b>			
26 782	6215 4197	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA	
26 782	6215 4197 0001	99	800.000
			900.000
TOTAL - FISCAL		F	888.523
TOTAL - GERAL			888.523

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPE) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



ANEXO 1  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  
 ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO  
 ORÇÃO: 27002 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	R	E	S	E	C	U	M	D	D	F	T	E	DOTAÇÃO
6230	TURISMO																2900000

ATIVIDADES																	
23 116	6230 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI															250.000
23 116	6230 2557 0008	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO															
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0															
23 695	6230 4090	APOIO A EVENTOS															100.000
23 695	6230 4090 0041	APOIO A EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL															150.000
		EVENTO ATOADO (UNIDADE) 0															150.000
23 695	6230 4199	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO															150.000
23 695	6230 4199 0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO- DISTRITO FEDERAL															1.300.000
23 695	6230 4201	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO															1.300.000
23 695	6230 4201 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO- PLANO PILOTO															200.000
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0															
23 695	6230 4203	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS															200.000
23 695	6230 4203 0001	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS-DISTRITO FEDERAL															1.000.000
TOTAL - FISCAL																	2.900.000
TOTAL - GERAL																	2.500.000

> SETAS - 000008 <

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Exceção

> SETAS - 000009 <

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ANEXO À LEI Nº			
CANCELAMENTO			
ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO		800000
ATIVIDADES			
15 126	6108 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI	800.000
15 126	6208 2557 0018	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI--DISTRITO FEDERAL	
TOTAL - FISCAL			800.000
TOTAL - GERAL			800.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Prerrogativas  
 (EF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000610 <

R\$ 1,00

ANEXO 1		CANCELAMENTO							
ORÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
ORÇÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 38209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
6218	HABITAÇÃO								2300000
PROJETOS									
04 123	6218 5035	RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FCYS							2.300.000
04 123	6218 5035 0001	RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FCYS-CODHAB - PLANO PILOTO	1						2.300.000
TOTAL - FISCAL				F	3	90	0	100	2.300.000
TOTAL - GERAL									2.300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EPF) Emendas Parlamentares no PLDA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000611 <

ANEXO I R\$ 1,00

CANCELAMENTO  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  
 ANEXO À LEI Nº  
 ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	R E S O U R Ç O S					DOTAÇÃO
					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	
6203 APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO 34-00000										
ATIVIDADES										
04 122	6203 2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS			99	F 3	90	0	100	1.150.000
04 123	6203 2912 0013	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-DISTRITO FEDERAL				F 4	90	0	100	600.000
04 122	6203 4105	ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS			99	F 3	90	0	100	550.000
04 122	6203 4105 0001	ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				F 3	90	0	100	1.300.000
04 126	6203 4106	GESTÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS E GEORREFERENCIADAS PARA O PLANEJAMENTO			99	F 3	90	0	100	1.000.000
04 126	6203 4106 0001	GESTÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS E GEORREFERENCIADAS PARA O PLANEJAMENTO--DISTRITO FEDERAL				F 3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL										3.450.000
TOTAL - GERAL										3.450.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares em Execução

> SETAG - 000612 <

ANEXO I R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE: 40001 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	R	E	C	M	U	F	DOTAÇÃO
		B	S	N	C	S	T	
		C	F	D	D	O	E	

6001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 5650000

ATIVIDADES								
19 122	6001 8517							3.200.000
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
19 122	6001 8517 0016	29						3.200.000
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SIA						
			F	3	90	0	100	1.200.000
			F	4	90	0	100	2.000.000

PROJETOS								
19 126	6001 1471							2.450.000
		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
19 126	6001 1471 0021	29						2.450.000
		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SIA						
			F	3	90	0	100	2.450.000

TOTAL - FISCAL 5.650.000

TOTAL - GERAL 5.650.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares ao Escoço



> SETAS - 000614 <

R\$ 1,00

ANEXO 1

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 53000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE : 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G M D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
04 122	6312 4169 8002	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99					
TOTAL - FISCAL								150.000
TOTAL - GERAL								2.100.000

(\*) Prioridades LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Exceção

> SETAS - 000615 <

ANEXO I R\$ 1,00

CANCELAMENTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 54000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO

PROGRAMÁTICA

6003 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA

508000

ATIVIDADES

04 122 6003 8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

500.000

04 122 6003 8517 9698 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO

500.000

6003 APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO

2650000

ATIVIDADES

04 122 6203 2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS

1.200.000

04 122 6203 2912 0014 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL

1.200.000

PROJETOS

04 122 6203 3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS

1.450.000

04 122 6203 3678 2591 REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEMINÁRIOS, FÓRUMS, CONGRESSOS E AUDIÊNCIAS - SEAE-DISTRITO FEDERAL

1.450.000

TOTAL - FISCAL

3.150.000

TOTAL - GERAL

3.150.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Consagração de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



> SETAS - 000616 <

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

6219 CULTURA		100000						
		R	E	G	M	U	F	
		E	S	N	O	S	I	
		G	P	D	D	O	E	
		DOTAÇÃO						
ATIVIDADES								
13 392	6219 4098	APOIO A EVENTOS						100.000
13 392	6219 4098 2433	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA DA QSF 6507 DE TAGUATINGA						100.000
		3				0	100	
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares em Execução

> BETAS - 000617 <

R\$ 1,00

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	
ANEXO À LEI Nº		PROGRAMÁTICA	
ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL		GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	
UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL		10816020	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	R E G	E S F
		G D	M D
		U O	F T E
			D O T A Ç Ã O

ATIVIDADES		R E G		E S F		G D		U O		F T E		D O T A Ç Ã O	
08 306	6227 4173	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS										3.104.852	
08 306	6227 4173 0001	99											
		FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL											
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0											
08 306	6227 4174	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS										3.104.852	
08 306	6227 4174 0001	99		3	90	0	100						
		FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL											
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0											
08 306	6227 4175	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS										1.711.168	
08 306	6227 4175 0001	99		3	90	0	100						
		FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS-DISTRITO FEDERAL											
		REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0											
6228	TRANSFERÊNCIA DE RENDA											6.000.000	
												10000000	

ATIVIDADES		R E G		E S F		G D		U O		F T E		D O T A Ç Ã O	
08 244	6238 4162	COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA										16.000.000	
08 244	6238 4162 0001	99											
		EFP/COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-DISTRITO FEDERAL											
		FAMÍLIA BENEFICIÁRIA (UNIDADE) 0											
TOTAL - SEGURIDADE												26.816.020	
TOTAL - GERAL												26.816.020	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Adiantamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000610 <

ANEXO II ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	R E G	E S F	C N D	M O D	U S O	F I E	DOTAÇÃO
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA										9.798.584
ATIVIDADES											
26 453	6221 4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE			99						9.798.584
26 453	6221 4202 0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL									
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0									
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA					F	3	90	0	100	9.798.584
											8700000
ATIVIDADES											
26 453	6222 4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE									8.700.000
26 453	6222 4202 0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL			99						
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0									
						F	3	90	0	100	8.700.000
TOTAL - FISCAL											18.498.584
TOTAL - GERAL											18.498.584

(\*) Fidejussão LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000619 <

ANEXO II		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ANEXO À LEI Nº			
SUPLEMENTAÇÃO			
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	DOTAÇÃO
		R E C	F T E
		E S F	U S O
		G N D	M O D
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA		36.000.000
ATIVIDADES			
04 122	6003 2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF		36.000.000
04 122	6003 2990 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-DISTRITO FEDERAL	99	
		F 3	90 0 100
TOTAL - FISCAL			
36.000.000			
TOTAL - GERAL			
36.000.000			

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Entidades Parlamentares no PLCA (EPP) Entidades Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Entidades Parlamentares em Execução



&gt; SETAS - 000620 &lt;

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Sancionado  
Aparecido*

**Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 81.414.604,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quatro reais).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 81.414.604,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

**Art. 3º** Em relação às dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, unidade orçamentária criada pela Lei nº 4.805, de 3 de abril de 2012, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares, na forma do art. 8º, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, observados os limites dos incisos I e II.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2012

*Aparecido*  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente

> SETAS - 000621 <

ANEXO 1										1000000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ORGÃO: 11099 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUB-TÍTULO/PRODUTO							DOTAÇÃO	
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA		R E G	E S F	G N D	M D D	U S O	F T E		
ATIVIDADES										
14 422	6222 4123	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL								1.000.000
14 422	6222 4123 0002	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000622 <

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

6208 DESENVOLVIMENTO URBANO 500000

ATIVIDADES

15 452	6208 6506	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							500.000
15 452	6208 8506 606	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-TAGUATINGA	3						

TOTAL - FISCAL 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000623 <

ANEXO I										35.1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA									DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									100.000
PROJETOS										
27 812	6108 1959	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES								100.000
27 812	6108 1959 2508	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POLO DE MODAS DO GUARÁ	10							100.010
										100.000
										100.000
										100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares ao Executivo



> SETAS - 000624 <

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC. PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

6003 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA 6000000

ATIVIDADES

04 122 6003 2619 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA 6.000.000

04 122 6003 2619 9707 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- PLANO PILOTO 6.000.000

TOTAL - FISCAL 6.000.000

TOTAL - GERAL 6.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

R E S F R E C

E S F R E C

G N D G N D

M O D M O D

U S O U S O

F T E F T E

D O T A Ç Ã O

1 100

90 0

3 0

100

6.000.000

6.000.000

6.000.000

6.000.000

> SETAS - 000625 <

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ANEXO À LEI Nº			
CANCELAMENTO			
ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	R E G	E S F
		G N D	M O D
		U S O	F T E
			D O T A Ç Ã O
720000			
CULTURA			
ATIVIDADES			
13 392	6219 4098	APOIO A EVENTOS	
13 392	6219 4098 0068	99	APOIO A EVENTOS-CARNAVAL-DISTRITO FEDERAL
TOTAL - FISCAL			720.000
TOTAL - GERAL			720.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Entidades Parlamentares ao PLOA (EPF) Entidades Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPZ) Entidades Parlamentares em Execução

> SETAS - 000626 <

R\$ 1,00

ANEXO I  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I S T R O					DOTAÇÃO
			E	S	F	D	E	

481.6020

0609 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL

ATIVIDADES

08 122	0609 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.816.020
08 122	0609 8517 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDEST- FLAND PILOTO	1					
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL		S	3	90	0	100
								4.816.020
								1000000

PROJETOS

08 244	6211 1235	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRIAS						1.000.000
08 244	6211 1235 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRIAS- DISTRITO FEDERAL	99					
				S	4	90	0	100
								1.000.000
								5.816.020
								5.816.020

(\*) Proriedade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (RF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Proposições de PLDO (EPPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000627 <

R\$ 1,00

ANEXO I		CANCELAMENTO									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO : 18060 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	R	E	S	E	P	F	DOTAÇÃO
					G	P	F	D	O	T	
PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO											
11990000											
6002 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA											
ATIVIDADES											
12 122	6602 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									7.990.000
12 122	6602 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL									7.990.000
12 128	6602 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES									1.000.000
12 128	6602 4088 0078	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL									1.000.000
PROJETOS											
12 451	6602 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									3.000.000
12 451	6602 1984 9765	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO DE PATRIMÔNIO- SIA									1.000.000
12 451	6602 1984 9766	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- SIA									2.000.000
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA										14000000
ATIVIDADES											
12 122	6221 2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL									14.000.000
12 122	6221 2387 0003	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL-PROGRAMA - FIDAF - SWAP-DISTRITO FEDERAL									14.000.000
TOTAL - FISCAL											25.590.000
TOTAL - GERAL											25.590.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDO (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000028 <

ANEXO 1		CANCELAMENTO		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203	ATEREÇAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO						10000000
ATIVIDADES							
04 126	6203 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI					2.000.000
04 126	6203 2557 0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-DISTRITO FEDERAL	99	P	4 90 0	100	2.000.000
PROJETOS							
04 122	6203 3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					2.000.000
04 122	6203 3046 1004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3 90 0	100	2.000.000
04 126	6203 3471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					5.000.000
04 126	6203 3471 0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3 90 0	100	5.000.000
04 126	6203 3103	INTEGRAÇÃO VIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					1.000.000
04 126	6203 3103 0001	INTEGRAÇÃO VIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3 90 0	100	1.000.000
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						10000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 661	6207 9015	INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA					1.000.000
04 661	6207 9015 0003	INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3 90 0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							11.000.000
TOTAL - GERAL							11.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLOD (EPF) Emendas Parlamentares ao Exceção

> SETAS - 000629 <

ANEXO I		RS 1,00	
CANCELAMENTO			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEFE			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		790000
OPERAÇÕES ESPECIAIS			
04 661	6207 9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	790.000
04 661	6207 9062 0001	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO-DISTRITO FEDERAL	790.000
TOTAL - FISCAL			790.000
TOTAL - GERAL			790.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLOD (EPB) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000630 <

ANEXO I		CANCELAMENTO		R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
ÓRGÃO : 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G D	M D	U O	F T	E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								327196
<b>PROJETOS</b>										
04 126	6001 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								327.196
04 126	6001 1471 0024	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO								327.196
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100		4723016
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
<b>PROJETOS</b>										
22 661	6207 5670	MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								4.073.016
22 661	6207 5670 0001	MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO--DISTRITO FEDERAL		59						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0								
23 691	6207 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS		F	4	90	0	100		4.073.016
23 691	6207 3711 6142	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL		59						650.000
TOTAL - FISCAL										5.050.212
TOTAL - GERAL										5.050.212

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLOA (EPF) Emendas Parlamentares ao Exceção

> SETAS - 000631 <

R\$ 1,00

ANEXO I  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  
 ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	F	N	O	S	T	
			G	P	D	D	D	O	E	

250000

6004 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATIVIDADES

04 128	6004 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	10							50.000
04 128	6004 4088 1066	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ								
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0		F	3	90	0	0	100	56.000

04 126

6004 1471

MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

04 126

6004 1471 003

MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-GUARÁ

SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0

6216

TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE

15 782

6216 3361

CONSTRUÇÃO DE PONTES

15 782

6216 3361 4356

CONSTRUÇÃO DE PONTES-DISTRITO FEDERAL

FONTE CONSTRUÍDA (M2) 0

6219

CULTURA

15 392

6219 3110

REVITALIZAÇÃO DO PÓLO DE CINEMA

15 392

6219 3110 0001

REVITALIZAÇÃO DO PÓLO DE CINEMA- SOBRAINHO

PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0

TOTAL - FISCAL

TOTAL - GERAL

500.000

500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EPF) Emendas Parlamentares ao PLDO (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares ao Executivo



> SETAS - 000632 <

ANEXO I R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 2509 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E C			E S F			G N D			M O D			U S O			F T E			DOTAÇÃO

6214 TRABALHO, EMPREGO E RENDA 800000

PROJETOS

11.333	6214.3106	ACÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL																			800.000
11.333	6214.3106.0001	ACÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM UNIDADE MÓVEL-PESSOAS EM MAIOR VULNERABILIDADE ECONOMICA-DISTRITO FEDERAL	99																		800.000

TOTAL - FISCAL 800.000

TOTAL - GERAL 800.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLGA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares ao Orçamento

> SETAS - 000633 <

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	Z R E B E C	E S F	G N D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	1909.849
6010 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE								
ATIVIDADES								
26 122	6010 8517							1.909.849
		1						
26 122	6010 8517 0076		P	3	90	0	100	1.863.268
			F	4	90	0	100	46.581
TOTAL - FISCAL								1.909.849
TOTAL - GERAL								1.909.849

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> BETAS - 000634 <

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26090 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	TÍTULO	PRODUTO	K	E	S	F	G	N	D	M	O	U	S	T	F	DOTAÇÃO
6010	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE																	88523
26 122	6010 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																88.523
26 122	6010 8517 9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS - DER-PLANO PILOTO	1															
6215	TRÂNSITO SEGURO				F	3	90	0	100									88.523
																		800090
26 782	6215 4197	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA																890.000
26 782	6215 4197 0001	(***) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA-EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DISTRITO FEDERAL	99															
					F	3	90	0	100									800.000
	TOTAL - FISCAL																	888.523
	TOTAL - GERAL																	888.523

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao TLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de LDO (EPD) Emendas Parlamentares ao Exceção

> SETAS - 000635 <

ANEXO 1		CANCELAMENTO										RE 1,00										
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																						
ANEKO À LEI Nº																						
ORGÃO: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL																						
UNIDADE: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL																						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	R	E	S	F	C	N	D	D	M	O	D	U	S	O	F	T	E	DOTAÇÃO
6210	TURISMO																					2900000
ATIVIDADES																						
23 126	6230 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI																				150.000
23 126	6230 2557 0108	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO																				
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0																				
23 695	6230 4090	APOIO A EVENTOS																				100.000
23 695	6230 4090 0041	APOIO A EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL																				150.000
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0																				150.000
23 695	6230 4199	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO																				1.306.000
23 695	6230 4199 0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-DISTRITO FEDERAL																				1.306.000
23 695	6230 4201	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO																				200.000
23 695	6230 4201 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO- PLANO PILOTO																				200.000
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0																				
23 695	6230 4203	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS																				200.000
23 695	6230 4203 0001	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS-DISTRITO FEDERAL																				1.000.000
TOTAL-FISCAL																						2.900.000
TOTAL-GERAL																						2.900.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EF) Emendas Parlamentares ao P.L.O.A. (EFP) Emendas Parlamentares às Prioridades de P.L.O.D. (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000636 <

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ANEXO À LEI Nº			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA/ACÓNSUBTÍTULO/PRODOTO			
6208 DESENVOLVIMENTO URBANO			
800000			
ATIVIDADES			
15 126	6208 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI	800.000
15 126	6208 2557 0018	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-DISTRITO FEDERAL	800.000
TOTAL - FISCAL			800.000
TOTAL - GERAL			800.000

FUNC.	PROGRAMÁTICA	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO							800000
15 126	6208 2557							800.000
15 126	6208 2557 0018	99						800.000
TOTAL - FISCAL								800.000
TOTAL - GERAL								800.000

(\*) Privilégios LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(BF) Emendas Parlamentares ao PLOA (BPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (BPE) Emendas Parlamentares ao Escopo

> 6E7A5 - 000637 <

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28009 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMA/ACÇÃO/SUBTÍTULO/PRODOTO

FUNC. PROGRAMÁTICA

6218 HABITAÇÃO

2300000

PROJETOS

04 123 6218 5005 RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FCV'S 2.300.000

04 123 6218 5005 0001 RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FCV'S-CODHAB- PLANO PILOTO 2.300.000

TOTAL - FISCAL 2.300.000

TOTAL - GERAL 2.300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDO (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

RECURSOS	ESPECÍFICOS	MODALIDADES DE EXECUÇÃO	ANEXO	DOTAÇÃO
1	3	90	0	100

> SETAB - 0004338 <

ANEXO 1 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  
 ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO  
 ORÇÃO : 32006 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E S P O S A B I L I D A D E S					DOTAÇÃO	
			99	F	3	90	0		100
ATIVIDADES									
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							3.450.000	
04 122	6203 2912	ESTUDIOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						1.156.000	
04 122	6203 2912 0013	ESTUDIOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	600.006
04 122	6203 4105	ESTUDIOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS							558.000
04 122	6203 4105 0001	ESTUDIOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	1.300.000
04 126	6203 4106	GESTÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS E GEORREFERENCIADAS PARA O PLANEJAMENTO							1.300.000
04 126	6203 4106 0001	GESTÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS E GEORREFERENCIADAS PARA O PLANEJAMENTO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1.600.000	
TOTAL - GERAL								3.450.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares de Prioridades do PLOD (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000639 <

ANEXO I										R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
CANCELAMENTO											
ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNÇ. PROGRAMÁTICA											
PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO											
6001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO										5650000	
ATIVIDADES											
19 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									3.200.000
19 122	6001 8517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SIA	29								
				F	3	90	0	100			1.200.000
				F	4	90	0	100			2.000.000
PROJETOS											
19 116	6001 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO									2.450.000
19 116	6001 1471 0121	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SIA	29								
				F	3	90	0	100			2.450.000
TOTAL - FISCAL										5.650.000	
TOTAL - GERAL										5.650.000	

(\*) Prioridade 1.D.O (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EFP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares em Execução



> SETAS - 000640 <

ANEXO I		CANCELAMENTO										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
ÓRGÃO : 53000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO												
1950000												
ATIVIDADES												
04 126	6207 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										100.000
04 126	6207 2557 0025	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO										100.000
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0										1.000.000
04 126	6207 4058	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CALL-CENTER										100.000
04 126	6207 4058 0003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CALL-CENTER-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO										1.000.000
		PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS										100.000
04 541	6207 4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO										100.000
04 541	6207 4094 0003	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0										100.000
		PROJETOS										100.000
04 122	6207 3103	IMPLANTÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE BANCOS COMUNITÁRIOS E MOEDA SOCIAL										506.000
04 122	6207 3103 0002	IMPLANTÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE BANCOS COMUNITÁRIOS E MOEDA SOCIAL-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL										500.000
		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS										100.000
04 122	6207 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL										100.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0										100.000
04 126	6207 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO										100.000
04 126	6207 1471 0040	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DF ENTORNO										150.000
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0										150.000
6212	RESÍDUOS SÓLIDOS											150.000
ATIVIDADES												
04 122	6212 4169	APOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS										150.000

> 8ETAS - 000641 <

ANEXO I		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº		CANCELAMENTO							
ORÇÃO : 53000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RE E G	E S P	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
04 122	6312 4169 0002	AFOIO AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99						
									150.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - GERAL									2.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Empresas Participantes no FLOA (EPP) Empresas Participantes de Prioridades de FLOA (EPE) Empresas Participantes no Exemplo

> SETAS - 000642 <

RS 1,00

ANEXO 1		CANCELAMENTO		PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO		R E S O R C E S O S		D O T A C A O	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ANEXO À LEI Nº		6003		G E S T Ã O , M A N U T E N Ç Ã O E S E R V I Ç O S A O E S T A D O - G E S T Ã O P Ú B L I C A		5000009	
ORGÃO : 54000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL		UNIDADE : 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL		PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO		R E S O R C E S O S		D O T A C A O	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		PROGRAMÁTICA		G E S T Ã O , M A N U T E N Ç Ã O E S E R V I Ç O S A O E S T A D O - G E S T Ã O P Ú B L I C A		F F		0 100	
FUNC.	PROGRAMÁTICA								
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						500.000	
04 122	6003 8517 5408	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO		I				500.000	
6263	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO				F		J 90 0		2650000
ATIVIDADES									
04 122	6203 2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						1.200.000	
04 122	6203 2912 0014	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL		99				1.200.000	
PROJETOS									
04 122	6203 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						1.450.000	
04 122	6203 3678 2491	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SEMINÁRIOS, FÓRUMS, CONGRESSOS E AUDIÊNCIAS - SEAE-DISTRITO FEDERAL		99		J 90 0		1.450.000	
TOTAL - FISCAL								3.150.000	
TOTAL - GERAL								3.150.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares ao Exceção

> 6E7A5 - 000443 <

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	C N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								1000000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							100.000
13 392	6219 4090 2433	(EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA DA QSF 0607 DE TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares no Excepcional

> SETAS - 000644 <

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMÁTICA PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO

FUNC. PROGRAMÁTICA

6227 GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA 10816020

ATIVIDADES

08 306 6227 4173 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS 3.104.852

08 306 6227 4173 0001 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL 99

PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0

08 306 6227 4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS 3.104.852

08 306 6227 4174 0001 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-DISTRIBUIÇÃO DE PÃES - REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL 99

PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0

08 306 6227 4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS 1.711.168

08 306 6227 4175 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS-DISTRITO FEDERAL 99

REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0

6228 TRANSFERÊNCIA DE RENDA 6.000.000

16000000

ATIVIDADES

08 244 6228 4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 16.000.000

08 244 6228 4162 0001 (EP)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-DISTRITO FEDERAL 99

FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) 0

TOTAL - SEGURIDADE 26.816.020

TOTAL - GERAL 26.816.020

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares ao Escopo

> SETAS - 000645 <

ANEXO II		SUPLEMENTAÇÃO										R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº														
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DISTRANS														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO								R	E	F	DOTAÇÃO	
										9	3	0		
6221 EDUCAÇÃO BÁSICA														
ATIVIDADES														
26 453	6221 4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE												9.798.584
26 453	6221 4202 8004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL								99				
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0									F	3	50	0
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA													9.798.584
ATIVIDADES												8700000		
26 453	6222 4242	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE												8.700.000
26 453	6222 4242 0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL								99				
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) B									F	3	90	0
TOTAL - FISCAL												18.698.584		
TOTAL - GERAL												18.698.584		

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares em Exceção

> BETAS - 000646 <

ANEXO II										RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO : 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 31101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		R	E	E	Q	M	U	F	DOTAÇÃO
				C	S	F	N	O	S	T	
				U			D	D	O	E	
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA										36000000
ATIVIDADES											
04 122	6003 2590	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF									36.000.000
04 122	6003 2590 8006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-DISTRITO FEDERAL		99							
				P	3	90	0	100			
TOTAL - FISCAL										36.000.000	
TOTAL - GERAL										36.000.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EF) Emendas Parlamentares ao TLOA (EFF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares ao Exercício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

> SETAS - 000647 <



&gt; SETAS - 000648 &lt;



L I D O  
 Em 01/08/12  
 DMS 12079  
 Assessoria de Planário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## MENSAGEM

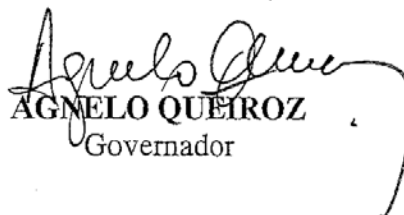
N.º 251 /2012 - GAG

Brasília, 10 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 906/2012** que "*Dispõe sobre a colaboração de interesse público do Distrito Federal com entidades religiosas prevista no art. 18, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal*", o qual se converteu na Lei 4.876 de 9 de julho de 2012, publicado no DODF nº 135 de 10 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
 AGNELO QUEIROZ  
 Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DIST. 11/07/2012 16:29

&gt; SETAS - 000649 &lt;

**LEI Nº 4.876 DE 09 DE JULHO DE 2012.**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a colaboração de interesse público do Distrito Federal com entidades religiosas prevista no art. 18, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A colaboração de interesse público com instituições religiosas para realização de eventos rege-se por esta Lei.

§ 1º A colaboração de que trata este artigo independe de crença, culto, seita, confissão religiosa ou qualquer outra forma de organização a que pertença a instituição religiosa.

§ 2º Não se subordina ao regime desta Lei a colaboração de interesse público do Distrito Federal com instituição religiosa para auxiliar as áreas de assistência social, saúde ou educação, regida pela legislação própria.

§ 3º Para os fins desta Lei, a colaboração de interesse público para realização de eventos deverá ser feita preferencialmente com aqueles incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público, por seus órgãos ou entidades, fica autorizado a assumir com as instituições religiosas, em relação aos eventos, as seguintes obrigações:

- I – organizar o trânsito e a segurança;
- II – fornecer infraestrutura e equipamentos;
- III – dar suporte para a prestação de serviços artísticos e culturais;
- IV – fornecer acomodação e refeição.

Art. 3º As obrigações do Poder Público, previstas no art. 2º, podem ser assumidas na forma de:

- I – fornecimento de bens ou prestação de serviços, diretamente ou por empresa contratada;
- II – repasse, mediante convênio, de recursos públicos.

Art. 4º Na colaboração com instituição religiosa, é proibido ao Poder Público:

- I – fazer repasse de recursos a título de subvenção social;
- II – assumir qualquer obrigação para viabilizar:
  - a) custeio de despesas de manutenção, aquisição ou reparo de bens, construção ou reforma de prédio;
  - b) promoção, publicidade ou propaganda de crença religiosa;
  - c) fornecimento de vestuário, brinde ou qualquer outro bem para distribuição gratuita ou para venda aos participantes do evento.

*Parágrafo único.* Fica ressalvado do disposto no inciso II, a, o custeio de despesas de conservação, reparo ou reforma de bens do patrimônio artístico e cultural do Distrito Federal, assim declarado na forma da legislação específica.

Art. 5º O uso de local aberto ao público para a realização de evento artístico ou cultural promovido

PUBLICADO NO DODF  
Nº 125 DE 10/7/2012

> SETAS - 000650 <

por instituição religiosa independe de autorização, devendo a instituição avisar ao órgão ou à entidade competente, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 6º O uso de prédio público para realização de evento artístico ou cultural promovido por instituição religiosa depende de autorização do órgão ou da entidade responsável.

Art. 7º A prestação de serviços de trânsito e de segurança pública rege-se pelas normas do órgão ou da entidade responsável pelo serviço.

Art. 8º O Poder Público pode contratar empresa especializada, mediante licitação, para cumprir as obrigações de que trata o art. 2º, II, III e IV.

*Parágrafo único.* O contrato de que trata este artigo deve prever os itens rotineiramente usados em eventos artísticos ou culturais promovidos por instituição religiosa, passíveis de apoio do Poder Público.

Art. 9º O fornecimento de bens ou a prestação de serviços de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º devem ser requeridos pela instituição religiosa com antecedência mínima de trinta dias da realização do evento.

§ 1º O requerimento deve conter:

- I – demonstração do interesse público e relevância artística ou cultural do evento;
- II – elementos e informações necessários à avaliação do evento e de sua relevância para o Distrito Federal ou para a Região Administrativa onde se realiza;
- III – compromisso de devolver o bem nas mesmas condições em que foi recebido.

§ 2º Será indeferido, no todo ou em parte, o requerimento que contrariar disposição desta Lei.

Art. 10. O repasse de recursos para instituição religiosa é feito mediante convênio, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, da lei que trata de licitações e contratos e da legislação orçamentária.

§ 1º Para celebrar convênio com o Distrito Federal, a instituição religiosa deve comprovar:

- I – regularidade fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- II – inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 2º Nos processos em andamento, se a concessão e o recebimento dos recursos tiverem observado rigorosamente as normas então vigentes, os contratos e os convênios firmados cuja execução não tenha acarretado lesão ao interesse público, prejuízo a terceiros, nem vícios insanáveis, podem ter seus atos convalidados pela própria Administração.

Art. 11. O órgão ou a entidade responsável deve comunicar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data e o local da realização de evento com o qual colabore.

Art. 12. O regulamento que disciplina o repasse de recursos para instituição religiosa mediante convênio deve prever:

- I – os requisitos para a celebração do convênio, as cláusulas essenciais de sua lavratura e as condições para sua execução;
- II – a prestação de contas pela instituição religiosa;

> SETAS - 000651 <

III -- os critérios de fiscalização e acompanhamento.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, para a regulamentação de que trata este artigo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ



&gt; SETAS - 000652 &lt;

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a colaboração de interesse público do Distrito Federal com entidades religiosas prevista no art. 18, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A colaboração de interesse público com instituições religiosas para realização de eventos rege-se por esta Lei.

§ 1º A colaboração de que trata este artigo independe de crença, culto, seita, confissão religiosa ou qualquer outra forma de organização a que pertença a instituição religiosa.

§ 2º Não se subordina ao regime desta Lei a colaboração de interesse público do Distrito Federal com instituição religiosa para auxiliar as áreas de assistência social, saúde ou educação, regida pela legislação própria.

§ 3º Para os fins desta Lei, a colaboração de interesse público para realização de eventos deverá ser feita preferencialmente com aqueles incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Poder Público, por seus órgãos ou entidades, fica autorizado a assumir com as instituições religiosas, em relação aos eventos, as seguintes obrigações:

- I – organizar o trânsito e a segurança;
- II – fornecer infraestrutura e equipamentos;
- III – dar suporte para a prestação de serviços artísticos e culturais;
- IV – fornecer acomodação e refeição.

**Art. 3º** As obrigações do Poder Público, previstas no art. 2º, podem ser assumidas na forma de:

- I – fornecimento de bens ou prestação de serviços, diretamente ou por empresa contratada;
- II – repasse, mediante convênio, de recursos públicos.

**Art. 4º** Na colaboração com instituição religiosa, é proibido ao Poder Público:

- I – fazer repasse de recursos a título de subvenção social;
- II – assumir qualquer obrigação para viabilizar:
  - a) custeio de despesas de manutenção, aquisição ou reparo de bens, construção ou reforma de prédio;
  - b) promoção, publicidade ou propaganda de crença religiosa;
  - c) fornecimento de vestuário, brinde ou qualquer outro bem para distribuição gratuita ou para venda aos participantes do evento.



&gt; SETAS - 000653 &lt;

2.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Parágrafo único.* Fica ressalvado do disposto no inciso II, a, o custeio de despesas de conservação, reparo ou reforma de bens do patrimônio artístico e cultural do Distrito Federal, assim declarado na forma da legislação específica.

**Art. 5º** O uso de local aberto ao público para a realização de evento artístico ou cultural promovido por instituição religiosa independe de autorização, devendo a instituição avisar ao órgão ou à entidade competente, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**Art. 6º** O uso de prédio público para realização de evento artístico ou cultural promovido por instituição religiosa depende de autorização do órgão ou da entidade responsável.

**Art. 7º** A prestação de serviços de trânsito e de segurança pública rege-se pelas normas do órgão ou da entidade responsável pelo serviço.

**Art. 8º** O Poder Público pode contratar empresa especializada, mediante licitação, para cumprir as obrigações de que trata o art. 2º, II, III e IV.

*Parágrafo único.* O contrato de que trata este artigo deve prever os itens rotineiramente usados em eventos artísticos ou culturais promovidos por instituição religiosa, passíveis de apoio do Poder Público.

**Art. 9º** O fornecimento de bens ou a prestação de serviços de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º devem ser requeridos pela instituição religiosa com antecedência mínima de trinta dias da realização do evento.

§ 1º O requerimento deve conter:

I – demonstração do interesse público e relevância artística ou cultural do evento;

II – elementos e informações necessários à avaliação do evento e de sua relevância para o Distrito Federal ou para a Região Administrativa onde se realiza;

III – compromisso de devolver o bem nas mesmas condições em que foi recebido.

§ 2º Será indeferido, no todo ou em parte, o requerimento que contrariar disposição desta Lei.

**Art. 10.** O repasse de recursos para instituição religiosa é feito mediante convênio, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, da lei que trata de licitações e contratos e da legislação orçamentária.

§ 1º Para celebrar convênio com o Distrito Federal, a instituição religiosa deve comprovar:

I – regularidade fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

II – inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 2º Nos processos em andamento, se a concessão e o recebimento dos recursos tiverem observado rigorosamente as normas então vigentes, os contratos e os convênios firmados cuja execução não tenha acarretado lesão ao interesse



&gt; SETAS - 000654 &lt;

3

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

público, prejuízo a terceiros, nem vícios insanáveis, podem ter seus atos convalidados pela própria Administração.

**Art. 11.** O órgão ou a entidade responsável deve comunicar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data e o local da realização de evento com o qual colabore.

**Art. 12.** O regulamento que disciplina o repasse de recursos para instituição religiosa mediante convênio deve prever:

I – os requisitos para a celebração do convênio, as cláusulas essenciais de sua lavratura e as condições para sua execução;

II – a prestação de contas pela instituição religiosa;

III – os critérios de fiscalização e acompanhamento.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, para a regulamentação de que trata este artigo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2012

  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente




> SETAS - 000455 <  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat. 10.694



&gt; SETAS - 000656 &lt;



LIDO  
Em 01/08/12  
Ass 12079  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## MENSAGEM

N.º 252 /2012 - GAG

Brasília, 10 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 650/2011** que *“Altera dispositivos da Lei nº 4.451, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências”*, o qual se converteu na Lei nº 4.877 de 09 de de 2012, publicado no DODF nº 425 de 10 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 11/07/2012 16:29  
1317

&gt; SETAS - 000657 &lt;

LEI Nº 4.877 DE 09 DE *Julho* DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz e Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.451, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. ....

.....

§ 3º Está apto a votar e a ser votado o cidadão em pleno gozo dos direitos políticos com domicílio eleitoral no Distrito Federal e residente na região na qual se candidatar ou votar.

Art. 23. ....

.....

VII — participação obrigatória em curso de formação, na forma prevista no art. 25 desta Lei;

VIII — não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar.

.....

§ 5º O candidato deverá, ainda, comprovar experiência na área, de no mínimo um ano, na forma do regulamento.

Art. 23-A. O exame de conhecimento específico regula-se por edital aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, que deverá conter:

I — o período, os locais e as condições de inscrição;

II — a data, o horário, o local e a duração da realização da prova;

III — os conteúdos e os critérios de correção e pontuação da prova;

IV — os recursos cabíveis sobre a correção da prova;

V — os demais elementos necessários à efetiva realização da prova.

*Parágrafo único.* O resultado final da prova de que trata o *caput* deverá ser publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

.....

Art. 26. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os titulares nomeados pelo Governador e empossados pelo Secretário de Estado da Criança, desde que obedecidos os requisitos previstos no art. 23.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de noventa dias,

FUNDAÇÃO DO DODF  
Nº 135 DE 10/7/2012

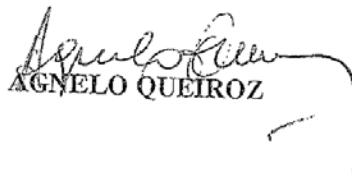
> SETAS - 000658 <

contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.675, de 17 de novembro de 2011.

Brasília,        de        de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ



&gt; ETAS - 000659 &lt;

1

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz e Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 4.451, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. ....

.....

§ 3º Está apto a votar e a ser votado o cidadão em pleno gozo dos direitos políticos com domicílio eleitoral no Distrito Federal e residente na região na qual se candidatar ou votar.

Art. 23. ....

.....

VII — participação obrigatória em curso de formação, na forma prevista no art. 25 desta Lei;

VIII — não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar.

.....

§ 5º O candidato deverá, ainda, comprovar experiência na área, de no mínimo um ano, na forma do regulamento.

Art. 23-A. O exame de conhecimento específico regula-se por edital aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, que deverá conter:

I — o período, os locais e as condições de inscrição;

II — a data, o horário, o local e a duração da realização da prova;

III — os conteúdos e os critérios de correção e pontuação da prova;

IV — os recursos cabíveis sobre a correção da prova;

V — os demais elementos necessários à efetiva realização da prova.

*Parágrafo único.* O resultado final da prova de que trata o *caput* deverá ser publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

.....

Art. 26. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os titulares nomeados pelo Governador e empossados pelo Secretário de Estado da Criança, desde que obedecidos os requisitos previstos no art.

*Sancionada  
Aprovada*



> SETAS - 000660 <

2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

23.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.675, de 17 de novembro de 2011.

Brasília, 05 de julho de 2012

  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
*Presidente*



> SETAG - 000661 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat. 10.694

> SETAB - 000642 <



L I D O  
Em 01/08/12  
Assessoria de Planário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

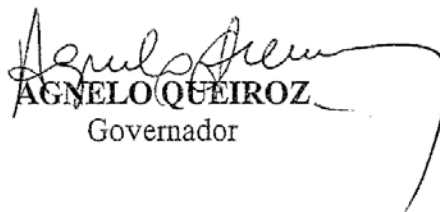
N.º 253 /2012 - GAG

Brasília, 10 de julho de 2012.


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 912/2012** que *“Altera a Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Fomento à Atividade Atacadista – Proatacadista e dá outras providências”*, o qual se converteu na Lei 4.878 de 09 de julho de 2012, publicado no DODF nº 135 de 10 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIÇÃO - 11/07/2012 16:50  


&gt; SETAS - 000663 &lt;

LEI Nº 4.878 DE 09 DE Julho DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Fomento à Atividade Atacadista – Proatacadista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as alterações seguintes:

I – o art. 1º, §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º Fica a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS estabelecida:

I – entre o mínimo de 7% (sete por cento) e o máximo de 12% (doze por cento) nas operações de saída interna, definidas em regulamento, promovidas por optante do Proatacadista;

II – em 12% (doze por cento):

a) para efeito de cálculo da diferença de alíquota de que trata o art. 20 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, incidente na entrada no Território do Distrito Federal de bens ou serviços adquiridos de outra unidade da Federação por optante do Proatacadista, destinados a seu ativo permanente ou a seu uso ou consumo;

b) nas importações realizadas por optante do Proatacadista de bens para seu ativo permanente ou para seu uso ou consumo.

§ 2º O aproveitamento pelo optante do Proatacadista, observado o disposto no § 1º, do crédito decorrente do recebimento do serviço ou da entrada no estabelecimento do bem ou mercadoria inseridos na disciplina do Proatacadista e destinados à comercialização fica limitado ao valor correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) sobre a base de cálculo da respectiva operação.

II – o art. 1º, § 4º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 4º .....

I – operações ou prestações com:

.....

b) mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária nacional instituído por protocolo ou convênio dos quais o Distrito Federal seja signatário;

.....

e) mercadorias, no Distrito Federal, realizadas entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimento que com o optante pelo Proatacadista mantenha relação de interdependência;

III – o art. 1º, § 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Para efeitos do § 4º, I, d, o regulamento desta Lei definirá o conceito de empresas de construção civil e os números da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondentes.

IV – o art. 1º fica acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

§ 10. O aproveitamento do crédito pelo optante do Proatacadista não está sujeito ao limite de que trata o § 2º deste artigo no caso de recebimento de serviço ou da entrada de bem ou mercadoria

PUBLIADO NO DOF  
Nº 135 de 20/7/2012



&gt; SETAS - 000664 &lt;

decorrente de operação interestadual ou de importação de outro país, quando o optante realizar operação interestadual de saída com a mesma referida mercadoria ou bem, situação em que o aproveitamento do crédito deverá ser feito nos termos disciplinados em regulamento.

§ 11. O optante do Proatacadista deve emitir o documento fiscal com o adicional de que trata o art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, somente quando realizar, observadas as vedações previstas nesta Lei, operação interna para não contribuinte do ICMS, situação em que deve recolher o valor resultante da aplicação do adicional para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza previsto na citada Lei.

V – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A opção pelo Proatacadista não dispensa o contribuinte de encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na formada legislação específica, as informações relativas às suas operações, observado que aquelas realizadas nos termos do art. 1º, § 1º, I, devem ser informadas nos termos de regulamento.

VI – o art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica concedida, na forma do § 1º deste artigo, redução da alíquota do ICMS nas operações de saída interna, para consumidor final, de mercadoria adquirida por contribuinte submetido ao regime normal de apuração, diretamente do optante do Proatacadista, de tal forma que o valor financeiro dessa desoneração fiscal corresponda ao valor financeiro da desoneração fiscal, se existente, usufruída por aquele optante, por ocasião da saída da citada mercadoria, o que resultará em alíquotas variáveis.

§ 1º A operacionalização da redução de alíquota estabelecida neste artigo se dará por meio da emissão, pelo contribuinte adquirente de que trata o caput e pelo optante do Proatacadista, quando para aquele realizar operação de saída, de documentos fiscais relativos às operações de saída em que se utilizem as alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, observado que:

I – o referido contribuinte adquirente deve utilizar o imposto destacado nos citados documentos para, conforme o caso, apropriação do crédito pela aquisição e lançamento do débito pela sua operação de saída do bem ou mercadoria;

II – sem prejuízo da emissão do documento fiscal na forma disposta neste parágrafo, a apuração do imposto devido pelo optante pelo Proatacadista deve, nos termos de regulamento, ser feita, para as operações ao amparo do citado Programa, mediante a utilização das alíquotas de que trata o art. 1º, § 1º, I, na forma do art. 8º, V.

§ 2º Caso não se verifiquem os requisitos necessários para a redução de alíquota estabelecida no caput, o contribuinte que promover a saída de mercadoria adquirida de optante do Proatacadista deve promover o estorno do crédito, de forma a aproveitar somente valor correspondente à aplicação, conforme o caso, das alíquotas de que trata o art. 1º, § 1º, I, e o art. 8º, V, sobre a base de cálculo do imposto relativo à operação de aquisição.

VII – o art. 3º fica acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º Nas operações internas nas quais o optante do Proatacadista tenha, nos termos de regulamento, assumido a condição de substituto tributário para contribuintes que não estejam na sistemática normal de apuração, o valor do imposto próprio, apenas para efeito de cálculo do imposto devido por substituição tributária, será obtido mediante a multiplicação do valor da base de cálculo da operação própria pela respectiva alíquota de que trata o art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

VIII – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os percentuais de saídas internas realizadas pelo optante do Proatacadista para um mesmo estabelecimento contribuinte do ICMS e para o conjunto de empresas contribuintes do ICMS que tenham a mesma raiz do CNPJ, ambos em relação aos valores totais de suas saídas ao

> SETAS - 000665 <

amparo do Programa de que trata esta Lei, não poderão ultrapassar limites mensal e anual a serem fixados por ato do Poder Executivo.

IX – o art. 6º, § 2º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

§ 2º .....

I – dos fatos a que se refere o caput, I, II e V;

X – o art. 8º fica acrescido do inciso V e do parágrafo único seguintes:

Art. 8º .....

.....

V – as alíquotas de que trata art. 1º, § 1º, I, desta Lei.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput pode estabelecer efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2011.

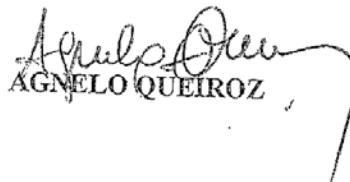
Art. 2º A Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, com suas alterações, incluindo as constantes nesta Lei, produz efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2011.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo deve disciplinar os procedimentos decorrentes do disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ

> SETAS - 000666 <

1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Leandro  
Aparecido*

**Altera a Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Fomento à Atividade Atacadista – Proatacadista e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as alterações seguintes:

I – o art. 1º, §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º Fica a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS estabelecida:

I – entre o mínimo de 7% (sete por cento) e o máximo de 12% (doze por cento) nas operações de saída interna, definidas em regulamento, promovidas por optante do Proatacadista;

II – em 12% (doze por cento):

a) para efeito de cálculo da diferença de alíquota de que trata o art. 20 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, incidente na entrada no Território do Distrito Federal de bens ou serviços adquiridos de outra unidade da Federação por optante do Proatacadista, destinados a seu ativo permanente ou a seu uso ou consumo;

b) nas importações realizadas por optante do Proatacadista de bens para seu ativo permanente ou para seu uso ou consumo.

§ 2º O aproveitamento pelo optante do Proatacadista, observado o disposto no § 1º, do crédito decorrente do recebimento do serviço ou da entrada no estabelecimento do bem ou mercadoria inseridos na disciplina do Proatacadista e destinados à comercialização fica limitado ao valor correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) sobre a base de cálculo da respectiva operação.

II – o art. 1º, § 4º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 4º .....

I – operações ou prestações com:

.....

b) mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária nacional instituído por protocolo ou convênio dos quais o Distrito Federal seja signatário;

.....

e) mercadorias, no Distrito Federal, realizadas entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimento



&gt; SETAS - 000667 &lt;

2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

que com o optante pelo Proatacadista mantenha relação de interdependência;

III – o art. 1º, § 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Para efeitos do § 4º, I, *d*, o regulamento desta Lei definirá o conceito de empresas de construção civil e os números da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondentes.

IV – o art. 1º fica acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

§ 10. O aproveitamento do crédito pelo optante do Proatacadista não está sujeito ao limite de que trata o § 2º deste artigo no caso de recebimento de serviço ou da entrada de bem ou mercadoria decorrente de operação interestadual ou de importação de outro país, quando o optante realizar operação interestadual de saída com a mesma referida mercadoria ou bem, situação em que o aproveitamento do crédito deverá ser feito nos termos disciplinados em regulamento.

§ 11. O optante do Proatacadista deve emitir o documento fiscal com o adicional de que trata o art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, somente quando realizar, observadas as vedações previstas nesta Lei, operação interna para não contribuinte do ICMS, situação em que deve recolher o valor resultante da aplicação do adicional para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza previsto na citada Lei.

V – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A opção pelo Proatacadista não dispensa o contribuinte de encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na formada legislação específica, as informações relativas às suas operações, observado que aquelas realizadas nos termos do art. 1º, § 1º, I, devem ser informadas nos termos de regulamento.

VI – o art. 3º, *caput* e §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica concedida, na forma do § 1º deste artigo, redução da alíquota do ICMS nas operações de saída interna, para consumidor final, de mercadoria adquirida por contribuinte submetido ao regime normal de apuração, diretamente do optante do Proatacadista, de tal forma que o valor financeiro dessa desoneração fiscal corresponda ao valor financeiro da desoneração fiscal, se existente, usufruída por aquele optante, por ocasião da saída da citada mercadoria, o que resultará em alíquotas variáveis.

§ 1º A operacionalização da redução de alíquota estabelecida neste artigo se dará por meio da emissão, pelo contribuinte adquirente de que trata o *caput* e pelo optante do Proatacadista, quando para aquele realizar operação de saída, de documentos fiscais relativos às operações de saída em que se utilizem as alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, observado que:

I – o referido contribuinte adquirente deve utilizar o imposto



&gt; SETAS - 000668 &lt;

3

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

destacado nos citados documentos para, conforme o caso, apropriação do crédito pela aquisição e lançamento do débito pela sua operação de saída do bem ou mercadoria;

II – sem prejuízo da emissão do documento fiscal na forma disposta neste parágrafo, a apuração do imposto devido pelo optante pelo Proatacadista deve, nos termos de regulamento, ser feita, para as operações ao amparo do citado Programa, mediante a utilização das alíquotas de que trata o art. 1º, § 1º, I, na forma do art. 8º, V.

§ 2º Caso não se verifiquem os requisitos necessários para a redução de alíquota estabelecida no *caput*, o contribuinte que promover a saída de mercadoria adquirida de optante do Proatacadista deve promover o estorno do crédito, de forma a aproveitar somente valor correspondente à aplicação, conforme o caso, das alíquotas de que trata o art. 1º, § 1º, I, e o art. 8º, V, sobre a base de cálculo do imposto relativo à operação de aquisição.

VII – o art. 3º fica acrescido do seguinte § 5º:

§ 5º Nas operações internas nas quais o optante do Proatacadista tenha, nos termos de regulamento, assumido a condição de substituto tributário para contribuintes que não estejam na sistemática normal de apuração, o valor do imposto próprio, apenas para efeito de cálculo do imposto devido por substituição tributária, será obtido mediante a multiplicação do valor da base de cálculo da operação própria pela respectiva alíquota de que trata o art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

VIII – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os percentuais de saídas internas realizadas pelo optante do Proatacadista para um mesmo estabelecimento contribuinte do ICMS e para o conjunto de empresas contribuintes do ICMS que tenham a mesma raiz do CNPJ, ambos em relação aos valores totais de suas saídas ao amparo do Programa de que trata esta Lei, não poderão ultrapassar limites mensal e anual a serem fixados por ato do Poder Executivo.

IX – o art. 6º, § 2º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

§ 2º .....

I – dos fatos a que se refere o *caput*, I, II e V;

X – o art. 8º fica acrescido do inciso V e do parágrafo único seguintes:

Art. 8º .....

.....

V – as alíquotas de que trata art. 1º, § 1º, I, desta Lei.

*Parágrafo único.* O ato de que trata o *caput* pode estabelecer efeitos



> SETAS - 000669 <

4

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

retroativos a partir de 1º de outubro de 2011.

**Art. 2º** A Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, com suas alterações, incluindo as constantes nesta Lei, produz efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2011.

*Parágrafo único.* Ato do Poder Executivo deve disciplinar os procedimentos decorrentes do disposto neste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2011.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012

  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente

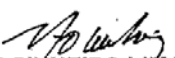


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DO PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

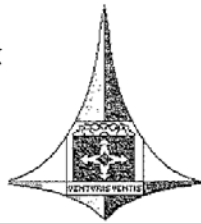
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

> SETHS - 000670 <

&gt; SETAS - 000671 &lt;

L I D O  
Em 01/08/12  
DMS 12079  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## MENSAGEM

N.º 254 /2012 - GAG

Brasília, 10 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 921/2012** que "*Dispõe sobre o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências*", o qual se converteu na Lei nº 4.879 de 9 de julho de 2012, publicado no DODF nº 335 de 10 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER, M. A. M. P. 2. J. A. S. O.  
01/08/12



&gt; SETAS - 000672 &lt;

LEI Nº 4.879 DE 09 DE julho DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, criado pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Esporte, tem competência consultiva para planejamento, normatização, fiscalização e coordenação da educação física, desporto e lazer no Distrito Federal.

Art. 3º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer é composto por onze membros, na forma seguinte:

- I – o Secretário de Estado de Esporte, que o preside;
- II – um representante da Secretaria de Estado de Educação, vinculado à área de educação física e desporto;
- III – um representante da Secretaria de Estado da Criança;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
- V – um representante de notório saber esportivo, indicado pelo Secretário de Estado de Esporte;
- VI – um representante das Administrações Regionais, indicado pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- VII – um representante de Federação Esportiva do Distrito Federal;
- VIII – um representante do segmento esportivo universitário;
- IX – um representante dos atletas do Distrito Federal;
- X – um representante do esporte para pessoas com deficiência;
- XI – um representante do Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal.

§ 1º Os membros do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer são nomeados pelo Governador, por indicação do Secretário de Estado de Esporte, observadas as escolhas encaminhadas pelas entidades representativas.

§ 2º Cada conselheiro tem um suplente, indicado e designado na mesma forma dos respectivos titulares.

§ 3º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal reúne-se por convocação do Secretário de Estado de Esporte.

§ 4º Os conselheiros não fazem jus a qualquer espécie de remuneração.

§ 5º O mandato dos representantes de que tratam os incisos II a XI é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º As decisões do Conselho são tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º O suporte técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Conselho é prestado pela Secretaria de Estado de Esporte.

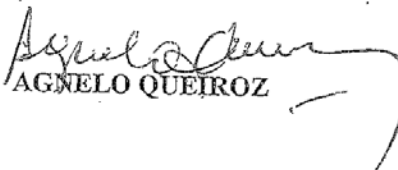
PUBLICADO NO DODF  
Nº 135 DE 10/17/2012

> SETAS - 000673 <

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.625, de 17 de novembro de 2000.

Brasília, 09 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ



&gt; SETAS - 000674 &lt;

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre o Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, criado pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a ser regido por esta Lei.

**Art. 2º** O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Esporte, tem competência consultiva para planejamento, normatização, fiscalização e coordenação da educação física, desporto e lazer no Distrito Federal.

**Art. 3º** O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer é composto por onze membros, na forma seguinte:

- I – o Secretário de Estado de Esporte, que o preside;
- II – um representante da Secretaria de Estado de Educação, vinculado à área de educação física e desporto;
- III – um representante da Secretaria de Estado da Criança;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;
- V – um representante de notório saber esportivo, indicado pelo Secretário de Estado de Esporte;
- VI – um representante das Administrações Regionais, indicado pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- VII – um representante de Federação Esportiva do Distrito Federal;
- VIII – um representante do segmento esportivo universitário;
- IX – um representante dos atletas do Distrito Federal;
- X – um representante do esporte para pessoas com deficiência;
- XI – um representante do Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal.

§ 1º Os membros do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer são nomeados pelo Governador, por indicação do Secretário de Estado de Esporte, observadas as escolhas encaminhadas pelas entidades representativas.

§ 2º Cada conselheiro tem um suplente, indicado e designado na mesma forma dos respectivos titulares.

§ 3º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal reúne-se por convocação do Secretário de Estado de Esporte.

§ 4º Os conselheiros não fazem jus a qualquer espécie de remuneração.



> SETAS - 000675 <

2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

§ 5º O mandato dos representantes de que tratam os incisos II a XI é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º** As decisões do Conselho são tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 5º** O suporte técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Conselho é prestado pela Secretaria de Estado de Esporte.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.625, de 17 de novembro de 2000.

Brasília, 05 de julho de 2012

  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DO PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

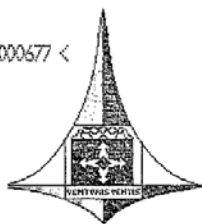
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

> SETAS -- 000676 <

&gt; SETAG - 000677 &lt;

L I D O  
Em 01/08/12  
Assessoria de Pioneiro

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## MENSAGEM

N.º 255 /2012 - GAG

Brasília, 10 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 39/2012** que "**Altera parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 5 do Parque Tecnológico Capital Digital da Região Administrativa de Brasília - RA I**", o qual se converteu na Lei Complementar nº 847 de 05 de julho de 2012, publicado no DODF nº 134 de 09 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PIONEIRO E DESTAQUE - 11/08/2012 16:53

> SETAS - 000678 <

**LEI COMPLEMENTAR Nº 847 DE 05 DE *Julho* DE 2012.**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 5 do Parque Tecnológico Capital Digital da Região Administrativa de Brasília – RA I.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O lote 5 do Parque Tecnológico Capital Digital da Região Administrativa de Brasília – RA I passa a ter os seguintes parâmetros:

I – atividade principal: comercial de bens e serviços de informática e conexos;

II – atividade secundária de apoio à atividade principal:

a) intermediação financeira, inclusive seguros e previdência privada;

b) serviços auxiliares de intermediação financeira;

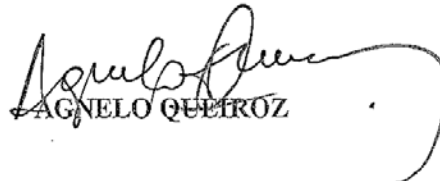
III – afastamentos mínimos obrigatórios: dois metros em todas as divisas;

IV – coeficiente de aproveitamento igual a dois.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, *05 de Julho* de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ

PUBLICAÇÃO NO DODF  
Nº 134 DE 9 17 2012



> SETAS - 000679 <

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 5 do Parque Tecnológico Capital Digital da Região Administrativa de Brasília – RA I.**

*Leandro  
Amulafan*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O lote 5 do Parque Tecnológico Capital Digital da Região Administrativa de Brasília – RA I passa a ter os seguintes parâmetros:

I – atividade principal: comercial de bens e serviços de informática e conexos;

II – atividade secundária de apoio à atividade principal:

a) intermediação financeira, inclusive seguros e previdência privada;

b) serviços auxiliares de intermediação financeira;

III – afastamentos mínimos obrigatórios: dois metros em todas as divisas;

IV – coeficiente de aproveitamento igual a dois.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012

*Patricio*  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DO PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat. 10.694

> SET/06 - 000690 <

&gt; SETAS - 000681 &lt;



L I D O  
Em 01/08/12  
Assessoria do Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## MENSAGEM

N.º 256 /2012 - GAG

Brasília, 10 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 38/2012** que **“Altera a destinação do Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências”**, o qual se converteu na Lei Complementar nº 48 de 05 de julho de 2012, publicado no DODF nº 134 de 09 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

> SETAS - 000682 <

LEI COMPLEMENTAR Nº 848 DE 05 DE Julho DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a destinação do Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, passa a destinar-se ao uso coletivo com atividade de saúde do grupo serviços de atendimento à saúde, exceto as classes serviços de atendimento hospitalar e serviços de atendimento de urgência e emergência.

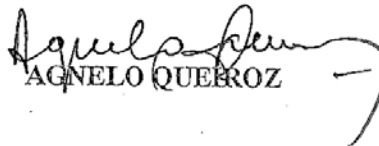
Parágrafo único. Ficam definidos, para o lote de que trata este artigo, os seguintes parâmetros:

- I – taxa máxima de ocupação: cinquenta por cento da área do terreno;
- II – taxa máxima de construção: cinquenta por cento da área do terreno;
- III – altura máxima das edificações: oito metros e cinquenta centímetros, com até dois pavimentos e subsolo optativo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de Julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ

PUBLICADO NO DODF  
Nº 134 DE 9/17/2012

&gt; SETAS - COOSES &lt;

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera a destinação do Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, passa a destinar-se ao uso coletivo com atividade de saúde do grupo serviços de atendimento à saúde, exceto as classes serviços de atendimento hospitalar e serviços de atendimento de urgência e emergência.

*Parágrafo único.* Ficam definidos, para o lote de que trata este artigo, os seguintes parâmetros:

- I – taxa máxima de ocupação: cinquenta por cento da área do terreno;
- II – taxa máxima de construção: cinquenta por cento da área do terreno;
- III – altura máxima das edificações: oito metros e cinquenta centímetros, com até dois pavimentos e subsolo optativo.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012

**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

> SETAS - COXABA <

&gt; SETAS - 000685 &lt;



L I D O  
 Em 01/08/12  
 DMS 12079  
 Assessoria de Planário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## MENSAGEM

N.º 257 /2012 - GAG

Brasília, 10 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 41/2012** que **“Altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, que institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF”**, o qual se converteu na Lei Complementar nº 84.9 de 09 de julho de 2012, publicado no DODF nº 135 de 10 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

  
**AGNELO QUEIROZ**  
 Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 NESTA

&gt; SETAS - 000496 &lt;

LEI COMPLEMENTAR Nº 849 DE 09 DE *Julho* DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, que institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O FDCA-DF tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.  
Parágrafo único. O FDCA-DF deve ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com registro de matriz, na forma prevista na regulamentação da Receita Federal sobre os Fundos Especiais.

Art. 3º .....

II – implantar e desenvolver ações, programas, projetos e serviços para as crianças e os adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF pode estabelecer outras prioridades para utilização dos recursos do FDCA-DF no plano de aplicação, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 4º A gestão orçamentária e financeira do FDCA-DF é de responsabilidade da Secretaria à qual o CDCA-DF está vinculado, observada a prioridade a que faz referência o art. 227 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Administração do FDCA-DF, nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, composto por conselheiros do CDCA-DF, sendo três representantes do Poder Público e três representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público são os conselheiros titulares indicados pelas Secretarias de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de atuação:

- I – Secretaria de Estado de Governo;
- II – Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Planejamento ou Fazenda.

§ 2º Os representantes da sociedade civil são escolhidos em reunião plenária do CDCA-DF, garantindo a representação dos seguintes segmentos: serviços de atendimento, organizações de classe e de estudo e pesquisa.

§ 3º O Conselho de Administração do FDCA-DF tem o funcionamento regulamentado pelo Regimento Interno do CDCA-DF.

Art. 6º .....

V – apresentar anualmente ao CDCA-DF relatório da execução orçamentária e financeira dos recursos do FDCA-DF, com base no relatório detalhado apresentado pelo órgão responsável pela execução orçamentária e financeira, para aprovação em reunião plenária;

VI – emitir parecer sobre os projetos de financiamento, para encaminhamento e deliberação pela Plenária do CDCA-DF;

.....

PUBLICADO NO DODF  
Nº 135 DE 10/7/2012

> SETAS - 000687 <

§ 2º O Conselho de Administração do FDCA-DF tem livre acesso aos registros contábeis, aos demonstrativos financeiros e aos dados Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

Art. 7º .....

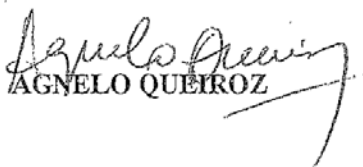
Parágrafo único. Os recursos do FDCA-DF previstos neste artigo não podem sofrer, em qualquer hipótese, nenhum tipo de contingenciamento.

Art. 8º As receitas do FDCA-DF são depositadas em conta específica no agente financeiro oficial do Distrito Federal, da qual o Conselho de Administração do FDCA-DF tem acesso a todos os dados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 09 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ





&gt; SETAB - 000688 &lt;

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, que institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** O FDCA-DF tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

*Parágrafo único.* O FDCA-DF deve ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com registro de matriz, na forma prevista na regulamentação da Receita Federal sobre os Fundos Especiais.

**Art. 3º** .....

II – implantar e desenvolver ações, programas, projetos e serviços para as crianças e os adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

*Parágrafo único.* O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF pode estabelecer outras prioridades para utilização dos recursos do FDCA-DF no plano de aplicação, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente:

**Art. 4º** A gestão orçamentária e financeira do FDCA-DF é de responsabilidade da Secretaria à qual o CDCA-DF está vinculado, observada a prioridade a que faz referência o art. 227 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica criado o Conselho de Administração do FDCA-DF, nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, composto por conselheiros do CDCA-DF, sendo três representantes do Poder Público e três representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público são os conselheiros titulares indicados pelas Secretarias de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de atuação:

I – Secretaria de Estado de Governo;

II – Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Planejamento ou Fazenda.

§ 2º Os representantes da sociedade civil são escolhidos em reunião plenária do CDCA-DF, garantindo a representação dos seguintes segmentos: serviços de atendimento, organizações de classe e de estudo e pesquisa.

§ 3º O Conselho de Administração do FDCA-DF tem o funcionamento



&gt; SETAB - 000669 &lt;

2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

regulamentado pelo Regimento Interno do CDCA-DF.

Art. 6º .....

V – apresentar anualmente ao CDCA-DF relatório da execução orçamentária e financeira dos recursos do FDCA-DF, com base no relatório detalhado apresentado pelo órgão responsável pela execução orçamentária e financeira, para aprovação em reunião plenária;

VI – emitir parecer sobre os projetos de financiamento, para encaminhamento e deliberação pela Plenária do CDCA-DF;

.....

§ 2º O Conselho de Administração do FDCA-DF tem livre acesso aos registros contábeis, aos demonstrativos financeiros e aos dados Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

Art. 7º .....

*Parágrafo único.* Os recursos do FDCA-DF previstos neste artigo não podem sofrer, em qualquer hipótese, nenhum tipo de contingenciamento.

Art. 8º As receitas do FDCA-DF são depositadas em conta específica no agente financeiro oficial do Distrito Federal, da qual o Conselho de Administração do FDCA-DF tem acesso a todos os dados.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 05 de julho de 2012



**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat. 10.694

> SET/RS - 000690 <

&gt; SETAS - 000691 &lt;

L I D O  
Em, 01/08/12  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## MENSAGEM

N.º 158 /2012 - GAG

Brasília, 12 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 871/2012** que "*Dispõe sobre a anistia de débitos relativos a multas aplicadas pelo Poder Público e dá outras providências*", o qual se converteu na Lei 4.880 de 11 de julho de 2012, publicado no DODF nº 137 de 12 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASS. TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E DISTRITO, 13/08/2012 16:12

&gt; SETAS - 000692 &lt;

**LEI Nº 4.880 DE 11 DE Julho DE 2012.**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a anistia de débitos relativos a multas aplicadas pelo Poder Público e dá outras providências.****O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º São anistiados, na forma desta Lei, os débitos relativos às multas por não possuir a Licença de Funcionamento exigida pela Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, aplicadas pelo Poder Público a ocupante de imóvel utilizado:

- I – para o exercício de atividades econômicas;
- II – por instituições religiosas;
- III – por entidades de assistência social.

§ 1º A anistia abrange os débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

§ 2º Para a concessão da anistia, deve ficar comprovado que o particular:

- I – requereu a Licença de Funcionamento junto a órgãos ou entidades competentes;
- II – cumpriu eventuais diligências determinadas pela Administração Pública.

§ 3º A anistia não é concedida nas hipóteses em que a Licença de Funcionamento tenha sido indeferida por órgão ou entidade competente.

§ 4º A anistia fica condicionada a que a multa esteja motivada, exclusivamente, em:

- I – questões urbanísticas;
- II – questões de natureza ambiental;
- III – zoneamento;
- IV – questões fundiárias;

V – providências administrativas referentes à vistoria e à emissão de laudos técnicos imprescindíveis à expedição da Licença de Funcionamento.

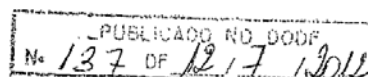
Art. 2º A anistia depende de requerimento dirigido à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, em formulário próprio, disponível no sítio dessa Agência.

§ 1º O requerimento deve ser protocolado na Administração Regional onde se localiza a atividade econômica objeto da infração, para instrução.

§ 2º A Administração Regional, após instrução, deve encaminhar o Requerimento à AGEFIS para deliberação.

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que *dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A advertência prevista no art. 21, I, será aplicada por meio de notificação, estabelecendo



> SETAS - 000693 <

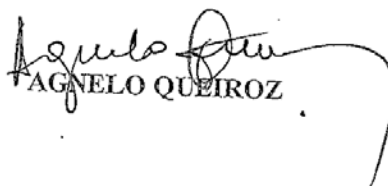
prazo de até noventa dias, prorrogável por igual período, para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária, conforme regulamentação.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não dá direito a restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ



&gt; SETAG - 000694 &lt;

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a anistia de débitos relativos a multas aplicadas pelo Poder Público e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

*Sancionado*  
*Aquela*

**Art. 1º** São anistiados, na forma desta Lei, os débitos relativos às multas por não possuir a Licença de Funcionamento exigida pela Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, aplicadas pelo Poder Público a ocupante de imóvel utilizado:

I – para o exercício de atividades econômicas;

II – por instituições religiosas;

III – por entidades de assistência social.

§ 1º A anistia abrange os débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

§ 2º Para a concessão da anistia, deve ficar comprovado que o particular:

I – requereu a Licença de Funcionamento junto a órgãos ou entidades competentes;

II – cumpriu eventuais diligências determinadas pela Administração Pública.

§ 3º A anistia não é concedida nas hipóteses em que a Licença de Funcionamento tenha sido indeferida por órgão ou entidade competente.

§ 4º A anistia fica condicionada a que a multa esteja motivada, exclusivamente, em:

I – questões urbanísticas;

II – questões de natureza ambiental;

III – zoneamento;

IV – questões fundiárias;

V – providências administrativas referentes à vistoria e à emissão de laudos técnicos imprescindíveis à expedição da Licença de Funcionamento.

**Art. 2º** A anistia depende de requerimento dirigido à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, em formulário próprio, disponível no sítio dessa Agência.

§ 1º O requerimento deve ser protocolado na Administração Regional onde se localiza a atividade econômica objeto da infração, para instrução.

§ 2º A Administração Regional, após instrução, deve encaminhar o Requerimento à AGEFIS para deliberação.

**Art. 3º** O art. 22 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que *dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal*, passa a vigorar com a seguinte redação:



> SETAS - 000696 <

2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 22. A advertência prevista no art. 21, I, será aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de até noventa dias, prorrogável por igual período, para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária, conforme regulamentação.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não dá direito a restituição ou compensação de valores já recolhidos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2012

**DEPUTADO PATRÍCIO**  
*Presidente*





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

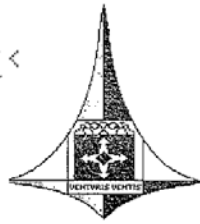
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário para juntada e demais providências regimentais.

Em, 02/08/2012

  
ITAMAR PINHEIRO LIMA  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

> SETAG - 000696 <

&gt; SETAS - 000697 &lt;



L I D O  
Em, 01/08/12  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## MENSAGEM

N.º 259 /2012 - GAG

Brasília, 11 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1001/2012**, que *“Altera os artigos 47, 70 e 80 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências”*, o qual se converteu na Lei nº 4.881 de 11 de julho de 2012, publicado no DODF nº 137 de 12 de julho de 2012.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

*Agnelo Queiroz*  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS E PESSOAS 13/07/2012 16:23

&gt; SETAS - 000698 &lt;

LEI Nº 4.882 DE 11 DE *Julho* DE 2012.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera os artigos 47, 70 e 80 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 47. ....

§ 9º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2013, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a 10% (dez por cento) da despesa total com pessoal de 2012, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para as despesas com pessoal, de 2013, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....

Art. 70. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º O relatório de que trata o caput será disponibilizado, ainda, com detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa, em versão eletrônica, conforme o disposto no art. 80, XIII.

.....

Art. 80. ....

XIII – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, o relatório de desempenho físico financeiro em dois graus de detalhamento, como previsto no § 1º e no § 2º do art. 70;

XIV – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

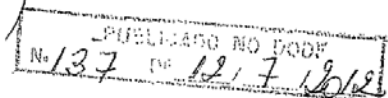
Art. 2º Fica o Anexo XI da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, relativamente à Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para o IPTU e TLP, alterado na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de *Julho* de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

  
AGNELO QUEIROZ



**Anexo Único**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00) – PLDO 2012**

NOVA COMPOSIÇÃO

CAPITULAÇÃO LEGAL		2012	2013	2014	2015
Isenção	Imóveis Integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VI	42.852.690	44.872.034	46.877.332
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	Lei nº 4.676/2011, art. 1º	99.809	104.685	109.799

> SETAS - 000697 <

PUBL. EM 17/08/2012  
 Nº 137 de 12/7/2012